



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 420 / 2015

Data: 02 / 06 / 15 Hora: 14:36

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: OJ. GAP. PMI Nº 120/2015
(Processo Seletivo)

HISTÓRICO

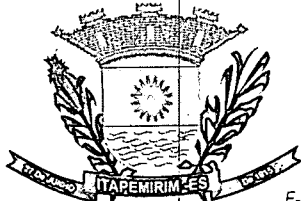
Encaminhado ao Diretor em 02/06/15. 48.

ENCAMINHADO A SECRETARIA DOS CUIDADOS
DE SAÚDE DE PERNA DE CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA
CADUIN

02/06/2015

1221

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Sergio Rodvalho Ventu
Diretor Geral



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM


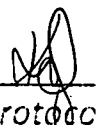
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 02 de junho de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 120/2015

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMINº 420
	02 JUN 2015
	 (14:36h)
	Protocolista

Sr. Presidente,


Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 020/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando, que se trata de matéria de extrema importância, pois há a necessidade da realização de processo seletivo para contratação de servidores, solicitamos seja adotado regime de **urgência especial** na tramitação deste Projeto e contamos com a consideração desse Poder Legislativo em sua aprovação.

Desta forma, contamos com a consideração deste egrégio Poder Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em mente a importância da matéria.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DECLARAÇÃO

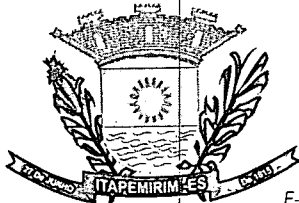
A Prefeita em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei nº. 020/2015, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI Nº 020/2015

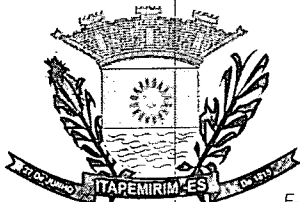
MENSAGEM

Nobres Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade **INSTITUIR NORMA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Caros Vereadores, A Constituição federal traz no artigo 37, inciso IX, a possibilidade de se contratar sem concurso público, desde que esta seja indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Contudo, cabe ao Município como ente federativo elaborar lei regulamentando a contratação por tempo determinado, contemplando suas necessidades e particularidades.

O Município de Itapemirim vinha adotando a aprovação de leis específicas destinadas à autorização de contratações temporárias por período determinado de um ano com prorrogação em igual período. Todavia, nesses casos, a autorização extinguiu-se no prazo mencionado na respectiva lei ou com o exaurimento da situação específica que lhe deu origem.

O Município verificou que esse não é o modelo mais eficiente de autorização para contratação temporária, pois limita a atuação da Administração Pública, que, ao surgimento de cada necessidade, deverá provocar novo processo legislativo para obtenção da autorização da contratação, sendo notório que a urgência da contratação não se compatibiliza com a demora característica do efeito das leis.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

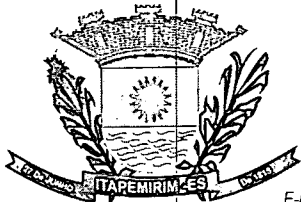
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Foi averiguado ainda, que a lei que regulamenta a contratação temporária não deveria se destinar apenas a especificar as situações de necessidade temporária e de excepcional interesse público que autoriza a celebração do contrato, mas deveria tratar ainda de matérias, como direito, deveres, tipo de regime, dentre outras.

Observa-se que alguns entes já possuem leis que tratam da autorização para contratação temporária, especificando as situações que configurem a necessidade temporária e o excepcional interesse público que justifiquem tal contratação. Um exemplo é a lei federal 8.745/93 que normatiza toda a contratação temporária no âmbito da administração pública federal. Esta lei tem servido de diretriz para as demais administrações na elaboração de suas leis, uma vez que demonstra em seu conteúdo a definição das situações em que é possível realizar este tipo de contratação; os direitos e deveres da Administração Pública e dos contratados; o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência); os procedimentos atinentes à seleção e divulgação; a duração dos contratos; vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias.

Diante disso, a municipalidade tomando como linha geral a lei federal 8.745/93, elaborou o projeto de lei que trata do regramento das contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal com a finalidade de ordenar os procedimentos de contratações aplicados pelo município, tendo por pressupostos a determinabilidade temporal da contratação, a transitoriedade da função e a excepcionalidade do interesse público expressados na constituição federal.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

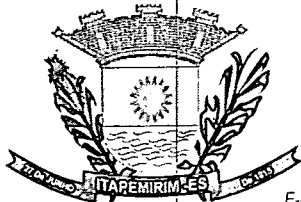
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Augusta Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2015

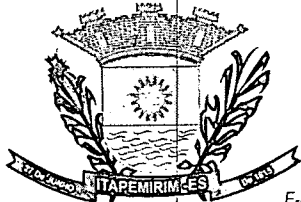
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- V - para contratação pessoal devidamente habilitado, para os serviços de preservação da vida e salvamento aquático, na forma da Lei Complementar nº 161, de 18 de outubro de 2013;
- VI - para contratação de professor substituto;
- VII - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;
- VIII - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, e sendo o afastamento decorrente de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

IX - casos imprevisíveis, de excepcional interesse público, enquanto perdurar a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado.

Art. 3º As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis (06) meses, no caso dos incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - doze (12) meses, no caso do inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses;

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificadas em processo pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.

Parágrafo único. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;
- IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- V - salário família, na forma da Lei;
- VI - vale transporte, na forma da Lei.
- VII - auxílio alimentação.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças durante o seu período de contrato:

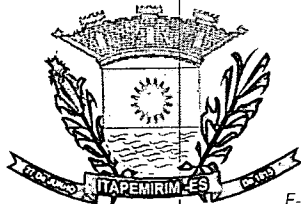
- I - maternidade sem prejuízo do emprego e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II - paternidade de 03 (três) dias corridos a partir da data do nascimento;
- III - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, tios, sogros e avós.
- IV - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 13. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;
- II - por iniciativa do contratado;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 02 de junho de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 03 06 /15 .

Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Referente ao Protocolo nº 420/2015 – Projeto de Lei nº 047/2015 (Controle da CMI) ou 020/2015 (Controle do Executivo).

Trata-se de projeto de Leis com vistas a permitir que o Município contrate realize contratação provisória para o atendimento de necessidade temporária e excepcional de interesse público.

Nota-se que a justificativa trazida na mensagem do projeto em comento faz menção a lei federal que figurou como modelo para a presente proposta.

Tendo em vista que o Município de Itapemirim teve mudança recente de Gestor e abraçou novas demandas de ordem organizacional, o que é público, notório, mostra-se razoável a aprovação do projeto em questão.

Ante a todo exposto, por não verificar óbice de natureza legal **OPINO PELA VIABILIDADE** da aprovação da propositura em epígrafe nesta casa de leis.

Itapemirim, 10 de Junho de 2015.

Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Presidente Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes

Referente ao Protocolo nº 420/2015 – Projeto de Lei nº 047/2015 (Controle da CMI) ou 020/2015 (Controle do Executivo).

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.


Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, isto posto não há óbice ao seu regular prosseguimento, pelo que acompanho o parecer jurídico.

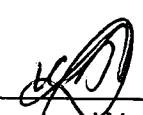
Itapemirim, 10 de Junho de 2015.


Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente e Relator Exmo Vereador Fábio dos Santos Pereira

Referente ao Protocolo nº 420/2015 – Projeto de Lei nº 047/2015 (Controle da CMI) ou 020/2015 (Controle do Executivo).

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Havendo viabilidade financeira não há o que obstar do ponto de vista técnico desta comissão, pelo que acompanho o parecer jurídico desta Casa de Leis e concluo pelo prosseguimento e aprovação do projeto de lei em comento.

Itapemirim, 10 de Junho de 2015.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira

Presidente e Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas Conclusões:

Vereador: Waldemir Pereira Gama

Vice Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas Conclusões:

Vereador: João Bechara Netto

Membro da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI _____ /2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- V - para contratação pessoal devidamente habilitado, para os serviços de preservação da vida e salvamento aquático, na forma da Lei Complementar nº 161, de 18 de outubro de 2013;
- VI - para contratação de professor substituto;
- VII - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;
- VIII - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, e sendo o afastamento decorrente de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;

IX - casos imprevisíveis, de excepcional interesse público, enquanto perdurar a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado.

Art. 3º As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis (06) meses, no caso dos incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - doze (12) meses, no caso do inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses;

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificadas em processo pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.

Parágrafo único. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V - salário família, na forma da Lei;

VI - vale transporte, na forma da Lei.

VII - auxílio alimentação.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças durante o seu período de contrato:

I - maternidade sem prejuízo do emprego e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - paternidade de 03 (três) dias corridos a partir da data do nascimento;

III - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, tios, sogros e avós.

IV - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 13. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.



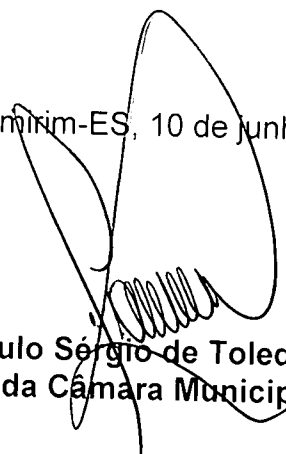
Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim


M^a Regina Cilório de Souza
Secretaria Administrativa
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
11/06/15



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2871 /2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA

ITAPEMIRIM-ES. 17/06/15

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- V - para contratação pessoal devidamente habilitado, para os serviços de preservação da vida e salvamento aquático, na forma da Lei Complementar nº 161, de 18 de outubro de 2013;
- VI - para contratação de professor substituto;
- VII - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;
- VIII - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, e sendo o afastamento decorrente de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

maternidade-licença médica; capacitação; exoneração ou demissão; falecimento e aposentadoria;

IX - casos imprevisíveis, de excepcional interesse público, enquanto perdurar a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

Art. 3º. As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis (06) meses, no caso dos incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - doze (12) meses, no caso do inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses;

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificadas em processo pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7º. A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.

Parágrafo único. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

Art. 9º. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V - salário família, na forma da Lei;

VI - vale transporte, na forma da Lei;

VII - auxílio alimentação.

Art. 10. O contratado terá direito as seguintes licenças durante o seu período de contrato:

I - maternidade sem prejuízo do emprego e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - paternidade de 03 (três) dias corridos a partir da data do nascimento;

III - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, tios, sogros e avós;

IV - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 11. O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 13. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.



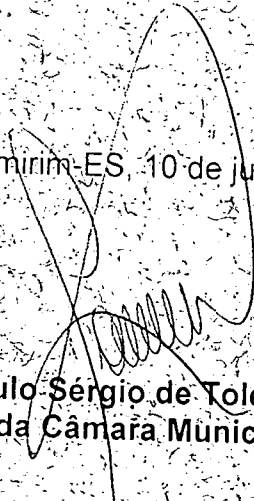
Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.871/2015.

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- V - para contratação pessoal devidamente habilitado, para os serviços de preservação da vida e salvamento aquático, na forma da Lei Complementar nº 161, de 18 de outubro de 2013;
- VI - para contratação de professor substituto;
- VII - para contratação de professor visando atender a ampliação da rede educacional municipal;
- VIII - contratação para substituir servidor efetivo quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, e sendo o afastamento decorrente de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;
- IX - casos imprevisíveis, de excepcional interesse público, enquanto perdurar a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado.

Art. 3º As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



Município de Itapemirim

I - seis (06) meses, no caso dos incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - doze (12) meses, no caso do inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificadas em processo pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7º - A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.

Parágrafo único. - A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

Art. 9º - Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;
- IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- V - salário família, na forma da Lei;
- VI - vale transporte, na forma da Lei;
- VII - auxílio alimentação.

Art. 10. - O contratado terá direito às seguintes licenças durante o seu período de contrato:

- I - maternidade sem prejuízo do emprego e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II - paternidade de 03 (três) dias corridos a partir da data do nascimento;



Município de Itapemirim

III - até 8 (oito) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, tios, sogros e avós;

IV - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;

Art. 11. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais;

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual;

Art. 13. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 15. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 11 de Junho de 2015


VIVIANE DA ROCHA PECANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 11 de Junho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim